



**PORTARIA CRO-SE Nº 92 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022**

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Sergipe, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da plenária realizada no dia 09 de novembro de 2022.

CONSIDERANDO o “caput” do art. 37 da Constituição Federal, o qual determina à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o contido na C.I. nº 04/2018, a qual informou a todos os funcionários que deverão registrar no ponto eletrônico referente aos horários de entradas e saídas de acordo com o quadro de horário de trabalho fixado no mural deste CRO;

CONSIDERANDO as justificativas e fundamentos apresentados e aprovados na reunião plenária realizada no dia 09 de novembro de 2022.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica estabelecido o horário de funcionamento do Conselho, de segunda a sexta-feira, das 07h às 17h.

Parágrafo Único – Diante do horário estabelecido no *caput* deste artigo, fica estabelecido que o tempo limite para ativação do alarme da sede do CRO/SE terá a tolerância máxima de 15 minutos, ou seja, o alarme deverá ser ativado até às 17h15, exceto com prévia e expressa autorização da Diretoria.

Art. 2º - Fica estabelecido que o funcionário deverá gozar do seu horário de almoço de acordo com o quadro de horário de trabalho estabelecido pelo CRO/SE.

Art. 3º - Fica determinado que o funcionário que estiver realizando trabalho externo, e não retornar a tempo para o horário de almoço, deverá registrar o ponto no final de expediente, ou na hipótese de ainda não ter retornado, no seu primeiro retorno à sede do CRO/SE, e o intervalo sem registro deverá ser justificado à Diretoria do CRO/SE, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, através do e-mail [secretaria@crose.org.br](mailto:secretaria@crose.org.br).

Art. 4º - Fica estabelecido que os atrasos devem ser compensados dentro do horário regular de funcionamento do Conselho, sendo que essa compensação não poderá ser diária e deve ser justificada por e-mail à diretoria do CRO/SE, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, através do e-mail [secretaria@crose.org.br](mailto:secretaria@crose.org.br).

Rua Vila Cristina, 589 – São José  
Cep 49015-000 - Aracaju/SE  
Fone: (79) 3214-3404/3214-6322

E-mails: [crose@crose.org.br](mailto:crose@crose.org.br)/[secretaria@crose.org.br](mailto:secretaria@crose.org.br)/[secretariaexecutiva@crose.org.br](mailto:secretariaexecutiva@crose.org.br)  
Site: [www.crose.org.br](http://www.crose.org.br)



Art. 5º - Fica terminantemente proibida aos funcionários a realização de trabalhos em horário extraordinário sem a expressa e prévia autorização da Diretoria do CRO/SE.

Art. 6º - Fica estabelecido que os atrasos dos funcionários que não compensados, e as faltas não justificadas e acatadas pela Diretoria, serão descontadas na sua folha de pagamento, no mês subseqüente ao atraso ou à falta.

Art. 7º - O descumprimento de quaisquer das disposições contidas nesta Portaria sujeitará o funcionário a ter a sua falta apurada mediante a instauração de processo disciplinar administrativo, e consequentes desdobramentos, conforme estabelecido no ordenamento jurídico vigente.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Art. 9º - Dê-se ciência. Publique-se.

Aracaju, 22 de novembro de 2022.

*Anna Tereza A. de Andrade Lima*  
ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA, CD  
Presidente do CRO-SE

*[Handwritten signatures and initials]*  
Renata Brenda  
[Signature]  
[Signature]  
[Signature]  
[Signature]  
[Signature]  
[Signature]